

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal de Paranapuã/SP nº 875/2003, nº 983/2007 e nº 1.210 de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas pertinentes às consignações em folha de pagamento no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã/SP;

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta resolução estabelece os critérios, procedimentos e rotinas para a operacionalização dos descontos em folha de pagamento referentes às parcelas de empréstimos consignados contratados pelos segurados e beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã, junto à instituição financeira conveniada, nos termos da legislação vigente e do convênio firmado.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento consiste no desconto autorizado, de forma expressa, formal e irrevogável, sobre os proventos, pensões ou salários dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã, destinado à amortização de empréstimos pessoais firmados com a instituição financeira conveniada.

§ 1º. As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.

§ 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:

I - servidor público:

- a) o servidor em atividade com vínculo funcional regido pela Lei nº 518/1992 e alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranapuã/SP);
- b) o servidor inativo;

II - consignatária: a entidade credenciada na forma desta Resolução, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, e a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias;

III - consignante: o Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã/SP;

IV - consignado: o servidor ou o respectivo pensionista;

V - consignação compulsória: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial ou a favor do Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã/SP;

VI - consignação facultativa: o desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista, relativo a importâncias pertinentes à aquisição de bens, produtos ou serviços por ele contratados diretamente com as entidades credenciadas como consignatárias na forma prevista nesta Resolução;

VII - margem consignável: parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões, passível de consignação compulsória ou facultativa;

VIII - refinanciamento: é o novo empréstimo para extensão do prazo de pagamento de dívida anterior ou outros ajustes entre as partes, com a mesma entidade.

Art.3º São consignações compulsórias:

I - a pensão alimentícia;

II - o imposto de renda;

III - a reposição, a restituição e a indenização ao erário municipal expressamente autorizadas pelo servidor ou pensionista;

IV - a contribuição social para o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;

V - a contribuição social para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou determinado por ordem judicial.

Art. 4º. São consignações facultativas:

I - as mensalidades instituídas em assembleia geral para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;

II - os valores relacionados a colônias de férias a favor de associação ou sindicato;

III - o reembolso de despesas efetuadas com a compra de gêneros alimentícios adquiridos em sociedades cooperativas de gêneros alimentícios;

IV - as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em instituições bancárias;

V - as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em cooperativas de crédito de servidores públicos;

VI - as prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias;

VII - os prêmios ou contribuições para planos de seguro de vida, de previdência complementar contratados em entidades instituidoras desses produtos;

VIII - as contribuições para planos de saúde e odontológico contratados em entidades instituidoras desses produtos;

IX - as prestações decorrentes da aquisição de microcomputadores, impressoras e outros equipamentos de informática adquiridos por meio de linha de crédito pessoal concedida por instituições bancárias.

Parágrafo único. As consignações a que se referem os incisos VII e VIII poderão ser contratadas por intermédio de associações e sindicatos, desde que a eles sejam filiados os servidores ou pensionistas, sendo obrigatória a apresentação de cópia do contrato firmado com a empresa prestadora do serviço.

CAPÍTULO II – DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 5º O valor total das consignações facultativas, incluídas as parcelas de empréstimos consignados, não poderá exceder o limite máximo de 35% da remuneração bruta, provento ou pensão do consignante, observado o disposto na legislação federal, municipal e nas normas internas do RPPS.

Art. 6º As operações de crédito consignado observarão os seguintes requisitos:

I – Existência de convênio vigente celebrado entre o IPREM de Paranapuã e a instituição financeira;

II – Manifestação expressa e formal do segurado, por meio de declaração de autorização específica, firmada após a contratação do empréstimo, conforme Declaração em Anexo I;

III – Entrega ao IPREM de Paranapuã cópia do contrato de empréstimo consignado firmado com a instituição financeira, para fins de conferência e controle;

IV – Verificação da margem consignável disponível no momento da contratação, conforme Declaração – Anexo II;

V – Observância do prazo máximo de parcelamento estabelecido no convênio, respeitado o limite de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, ou conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A não apresentação, por parte do segurado, da cópia do contrato de empréstimo consignado e da declaração de autorização para desconto em folha impedirá, de forma automática, a efetivação do desconto, não gerando qualquer responsabilidade ao Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã pela inadimplência do consignante perante a instituição financeira.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 7º Compete à instituição financeira conveniada:

- I – Realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, a análise de crédito e a concessão do empréstimo;
- II – Encaminhar ao IPREM de Paranapuã os arquivos contendo as informações das operações contratadas, conforme layout e prazos previamente acordados;
- III – Informar mensalmente os valores das parcelas a serem descontadas;
- IV – Manter sob sua guarda os contratos firmados com os consignantes.

Art. 8º Compete ao Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã:

- I – Efetuar os descontos em folha de pagamento relativos aos empréstimos consignados, desde que o segurado apresente, obrigatoriamente, após a contratação com a instituição financeira:
 - a) Cópia do contrato de empréstimo consignado devidamente firmado;
 - b) Declaração expressa e assinada, autorizando o desconto mensal em folha, vinculada especificamente àquele contrato.
- II – Na ausência dos documentos exigidos no inciso I, o desconto não será processado em folha de pagamento, sendo de inteira responsabilidade do consignante e da instituição financeira a regularização da obrigação assumida;
- III – Realizar os descontos mensais autorizados, conforme as informações repassadas pela instituição financeira, acompanhadas da documentação exigida;
- IV – Efetuar o repasse dos valores descontados à instituição financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos proventos, salários ou pensões;
- V – Comunicar imediatamente à instituição financeira, sempre que ocorrer:
 - a) Cessação do pagamento do provento, pensão ou salário;
 - b) Óbito do consignante;
 - c) Cancelamento, suspensão ou cessação do benefício;
 - d) Redução da remuneração, do provento ou da pensão, que comprometa a margem consignável;
 - e) Outras ocorrências que impactem na continuidade dos descontos.
- VI – Manter controle interno atualizado das consignações realizadas;
- VII – Prestar esclarecimentos aos consignantes quanto aos procedimentos de consignação, sem prejuízo das informações que competem à instituição financeira.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º O Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã não se responsabiliza:

- I – Pela análise de crédito, taxas de juros, encargos, cláusulas contratuais ou demais condições pactuadas entre o consignante e a instituição financeira;

II – Pelo inadimplemento do consignante, quando não houver margem consignável disponível ou em razão da insuficiência de provento, pensão ou salário;

III – Pela revisão, renegociação, quitação ou qualquer outra alteração nos contratos firmados entre as partes.

Art. 10. A eventual suspensão, cessação ou impossibilidade de efetuar os descontos em folha não transfere ao IPREM de Paranapuã qualquer responsabilidade sobre o adimplemento da obrigação financeira assumida pelo consignante perante a instituição financeira.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta resolução poderá ser alterada mediante acordo formal celebrado entre o Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã e a instituição financeira, desde que preservados os direitos dos consignantes e observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado o disposto na legislação vigente e nas cláusulas do convênio firmado.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranapuã/SP, 08 de setembro de 2025.



ROSIMAR JUNQUEIRA ROSSI
Diretora Presidente
IPREM – Paranapuã

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Eu, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do CPF nº [número do CPF] e do RG nº [número do RG], matrícula funcional nº [número da matrícula], servidor(a)/aposentado(a)/pensionista do Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã, residente e domiciliado(a) à [endereço completo], declaro, para os devidos fins, que **AUTORIZO EXPRESSAMENTE** o Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã a realizar os descontos mensais em minha folha de pagamento, relativos ao contrato de empréstimo consignado firmado com a instituição financeira [nome do banco ou instituição financeira], no valor de R\$ [valor da parcela] ([valor por extenso]), pelo prazo de [quantidade de parcelas] meses, ou até a quitação total do referido contrato.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

1. O desconto autorizado será efetuado diretamente na folha de pagamento, incidindo sobre meus proventos, pensão ou remuneração, obedecendo aos limites legais estabelecidos.
2. A presente autorização permanecerá válida até a quitação integral do contrato, salvo em casos de cessação do vínculo ou outra hipótese prevista em lei.

Por ser expressão da minha livre e espontânea vontade, firmo a presente declaração.

PARANAPUÃ/SP, DATA.

NOME DO DECLARANTE

CPF



ANEXO II**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Eu, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do CPF nº [número do CPF] e do RG nº [número do RG], matrícula funcional nº [número da matrícula], servidor(a)/aposentado(a)/pensionista do Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã, residente e domiciliado(a) à [endereço completo], **DECLARO**, para os devidos fins, que recebi neste ato a **Carta de Margem Consignável**, ciente de que este documento serve apenas para a simulação e/ou contratação do empréstimo consignado junto à instituição financeira de minha escolha.

Declaro, ainda, estar devidamente informado(a) de que, após a formalização do contrato de empréstimo junto à instituição financeira, é de minha responsabilidade apresentar ao Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã, uma cópia do contrato devidamente assinado, para que seja possível realizar o lançamento e efetivar o desconto das parcelas na minha folha de pagamento.

Fui esclarecido(a) que, na ausência da entrega do contrato ao Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã, o desconto não será processado, cabendo-me total responsabilidade pelas eventuais consequências decorrentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

PARANAPUÃ/SP, DATA.

NOME DO DECLARANTE

CPF

